



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 905

25 DE ABRIL DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade de nível nacional e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios.

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Vale do Paraíso nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal, Congresso Nacional, junto aos diversos Ministérios e demais órgãos normativos de execução e de controle e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do município;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentação da gestão pública municipal;

III – representar o município em eventos oficiais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal;

V – fortalecer o municipalismo, mediante a qualificação dos agentes públicos municipais e o assessoramento à Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

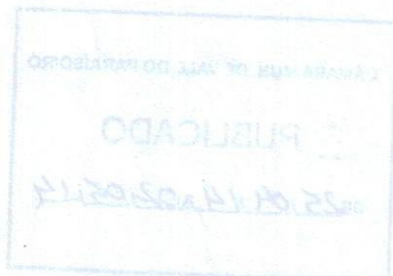
Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no art. 2º, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais estabelecidos em Assembléia Geral Anual da CNM.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

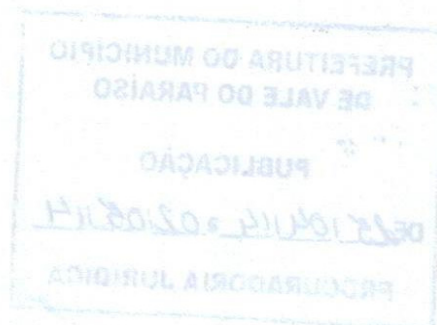
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal



Jairo Cordeiro
Técnico de Contabilidade
CRC - 382010



Carlos M. Silva